



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III - Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- IV - Realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;
- V - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;
- VII - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

- I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formulação de novas Instruções Normativas;
- III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças elaborará a programação de gastos mensais, com base nos estudos previstos de receitas e despesas mensais, considerando a expectativa de inflação e quadro de detalhamento da despesa alteração pelos créditos adicionais, obedecidas as prioridades definidas pelo Governo;

Art. 10. A Diretoria Financeira será a executora da Programação de Desembolso;

Art. 11. A competência para a elaboração e fixação das quotas mensais pertence ao Conselho de Controle Fiscal, bem como o controle sobre a sua execução.

Seção I

Despesas da Gestão do Tesouro.

Art. 12. Diante da receita arrecadada cada Secretaria estabelece seu cronograma de pagamento das despesas obrigatórias (repasso constitucional, dívida pública) e de manutenção (despesa de pessoal, das Unidades Gestoras e da cidade) a serem pagas;

Art. 13. O Conselho Fiscal estabelece as cotas orçamentárias e as cotas financeiras para cada Secretaria para atender as despesas liquidadas dentro da sua quota orçamentária;

Art. 14. Após a liberação da quota financeira pela Diretoria Financeira, as Secretarias emitem a Programação de Desembolso - PD;

Art. 15. A Diretoria Financeira executa as PD's e emitem as ordens bancárias para envio ao banco para liberação do pagamento;

CAPÍTULO VII DAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. A LRF determina que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. A LRF determina ainda que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Isso é uma forma de evitar que verbas com destinação específica, tais como os percentuais constitucionais destinados à saúde e educação sejam empregados em fins diversos.

Art. 18. Caso se verifique, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente (tais como os percentuais obrigatórios para saúde e educação), inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, como determina a Constituição.

Art. 22. A execução orçamentária da despesa será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

obedecerem dentro da programação de desembolso estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II - Dívida Pública;
- III - Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V - Demais despesas.

Art. 23. Em conformidade com o Inc. II do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Art. 24. Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.

Art. 26. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Art. 27. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2012.

JULIANA MARTINS DA ROCHA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças